

REGULAMENTO DE POLÍTICAS DE DESCONTOS COMERCIAIS

1 – OBJETIVO

1.1. Este Regulamento tem como objetivo definir os critérios para concessão de descontos aos **BENEFICIÁRIOS** vinculados à **CONVENIADA**, nos cursos de Curta Duração, de Graduação (**exceto Medicina**) e de Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu (**exceto Tecnologia Cervejeira**) ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH**.

1.2. A política de concessão de descontos corporativos poderá ser revista e alterada pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH** desde que as alterações sejam divulgadas neste site.

2 – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São considerados **BENEFICIÁRIOS** do desconto corporativo, além dos funcionários/associados/filiados/registrados adimplente (este último aplicável apenas quando tratar-se de conselhos regionais e/ou federais) e estagiários da **CONVENIADA**, seus respectivos cônjuges/companheiros e filhos. O desconto **NÃO** se aplica, no entanto, aos cônjuges/companheiros e filhos dos estagiários da **CONVENIADA**, quando estes forem **BENEFICIÁRIOS** do desconto corporativo.

2.2. Além do requisito previsto no parágrafo anterior, para obtenção do benefício, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser aluno ingressante (calouro) em um dos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH**.

2.3. Os descontos não são aplicáveis aos alunos (veteranos) que tenham se matriculado em semestre(s) anterior(es) à assinatura do Convênio de Descontos Corporativos entre a **CONVENIADA** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH**. Os alunos veteranos que já são beneficiados por outro percentual em decorrência de convênios anteriores firmados entre **CONVENIADA** e **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH** terão os seus descontos mantidos.

3 – DOS DESCONTOS

3.1. O percentual de desconto aplicado ao **BENEFICIÁRIO**, será aquele previsto no Convênio de Descontos Comerciais e/ou seus respectivos termos aditivos firmado entre o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH** e a **CONVENIADA**.

3.2. Os percentuais referentes aos descontos corporativos incidirão exclusivamente sobre o valor bruto das mensalidades ou das parcelas do curso, **não sendo válidos para matrícula, 1ª parcela da pós-graduação e qualquer outro adicional (taxas, provas alternativas, etc.)** eventualmente incluído nos valores a serem pagos pelo aluno.

3.3. Os descontos incidirão sobre o valor bruto da parcela da semestralidade e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES e PROUNI, quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre, a bolsa com maior percentual. Dessa forma, a soma dos percentuais das bolsas, porventura aplicáveis, em hipótese alguma se cumularão, entretanto, a soma dos percentuais das bolsas será exatamente correspondente ao percentual da bolsa do desconto corporativo, salvo se for aplicável outra bolsa com percentual de desconto superior.

3.4. Os benefícios concedidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH** estarão condicionados ao pagamento das parcelas até a data de vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento, extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.

3.5. Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.

4 – DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Para o deferimento do desconto corporativo, a **CONVENIADA** deverá estar cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH**.

4.2. Para que o benefício seja concedido para os cursos de Graduação, o **BENEFICIÁRIO** deverá proceder à solicitação do benefício de desconto, observando os prazos descritos no item 5 abaixo, através de abertura do protocolo **Bolsas, Descontos e Incentivos** via sistema ULIFE – sistema acadêmico do aluno, devendo anexar no ato do pedido, documento que comprove o vínculo com a **CONVENIADA**, conforme item 4.6. abaixo.

4.3. Para a obtenção do desconto nos cursos de Pós-Graduação, o **BENEFICIÁRIO**, obedecendo os prazos previstos no item 5.2, deverá proceder à solicitação do benefício através de abertura do protocolo **Bolsas, Descontos e Incentivos** via sistema ULIFE – sistema acadêmico do aluno, devendo anexar no ato do pedido, documento que comprove o vínculo com a **CONVENIADA**, conforme item 4.6. abaixo.

4.4. A solicitação do desconto pelo **BENEFICIÁRIO**, para os cursos de Curta Duração, deverá proceder por meio da abertura do protocolo **Bolsas, Descontos e Incentivos** via sistema ULIFE – sistema acadêmico do aluno, devendo anexar no ato do pedido, documento que comprove o vínculo com a **CONVENIADA**, conforme item 4.6. abaixo.

4.5. Nos casos em que os solicitantes forem cônjuges/companheiros ou filhos de funcionários/associados/filiados ou registrados adimplentes (este último aplicável apenas quando tratar-se de conselhos regionais e/ou federais), os mesmos deverão fazer o upload do documento comprobatório do vínculo com o beneficiário da **CONVENIADA**, através do protocolo mencionado no item 4.2, 4.3 e 4.4 para que façam jus ao benefício de desconto.

4.6. São documentos comprobatórios dos vínculos:

a) do funcionário com a **CONVENIADA**, o Holerite emitido em até 30 dias;

b) do associado/filiado/registrado adimplente (em caso de conselhos) com a **CONVENIADA**, a declaração desta emitida em até 30 dias;

c) do filho do funcionário/associado/filiado/registrado adimplente (em caso de conselhos), a carteira de identidade ou certidão de nascimento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

d) do cônjuge do funcionário/associado/filiado/registrado adimplente (em caso de conselhos), a certidão de casamento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

e) do companheiro do funcionário/associado/filiado e registrado adimplente (em caso de conselhos), a certidão de união estável registrada em cartório, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo.

4.7. O benefício será cancelado caso o aluno desista, cancele, abandone o curso ou tranque a matrícula.

5 – DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DO DESCONTO

5.1. Para a obtenção do desconto, os pedidos deverão ser feitos até o dia 15 de cada mês, sendo concedido a partir do mês subsequente.

5.1.1. O **BENEFICIÁRIO** somente terá direito ao desconto, nos cursos de Graduação, se o pedido for feito até o dia 15 do penúltimo mês do semestre de ingresso na Instituição, ou seja, nos meses de maio e novembro, sendo o desconto concedido a partir do mês subsequente, caso contrário, o **BENEFICIÁRIO** será considerado veterano e não mais terá direito ao desconto.

5.2. Para obtenção do desconto nos cursos de Pós-graduação e Curta Duração, o pedido deverá ser feito até o vencimento da sexta parcela, sendo concedido a partir da sétima parcela.

5.3. O desconto será indeferido se o **BENEFICIÁRIO** não o solicitar nos respectivos prazos descritos acima.

5.4. O desconto não será retroativo aos pagamentos já efetuados antes da concessão do benefício.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As disposições contidas neste Regulamento não se aplicam ao Curso de Medicina e Tecnologia Cervejeira.

6.2. As condições, prazos e procedimentos previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir de 04/06/2019 e as solicitações/concessões de bolsas a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas.

6.3. Revoga-se, para fins de concessão de desconto corporativo, as condições, critérios, prazos e procedimentos fixados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH** que sejam anteriores ou contrários a este Regulamento.

6.4. O **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH** se reserva no direito de revisar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução.

6.5. Os casos omissos serão tratados com a Diretoria Comercial e Comissão designada para este fim.

Belo Horizonte, 04 de Junho de 2019.

Diretoria de Comercial